LEI Nº 011/2009

de 20 de maio de 2009.

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVA**, e Eu, **LUIZ ANACLETO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições Legais e Constitucionais, Conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – C.M.S.** – em caráter permanente, como órgão deliberativo do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Executivo, são competências do C.M.S.:

I – Definir as prioridades da saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE – P.M.S.**;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política da Saúde;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar, fiscalizar os serviços de Saúde prestados à Comunidade pelos Órgãos e entidades Públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para a Celebração de contratos ou convênios entre o setor Público e as entidades filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde pública e privada no âmbito do **SUS**;

X – Elaborar seu Regime Interno;

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO – I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.S. terá a seguinte composição:

I – **DO GOVERNO MUNICIPAL:**

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II – DOS TRABALHADORES DO SUS:

a) Um representante dos trabalhadores de Enfermagem;

b) Um representante dos agentes de Saúde;

III – DOS USUÁRIOS:

a) Representantes das Associações Comunitárias;

b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) Representantes da Igreja Católica;

d) Representantes da Igreja Evangélica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cada titular do **C.M.S.** corresponderá um Suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada como existente para fins de participação no **C.M.S.**, entidade regulamente organizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito Municipal, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

PARÁGRAFO QUARTO – O número de representantes de que trata o Inciso IV do presente artigo, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento) dos membros do **C.M.S.**

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do **CMS** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – Da autoridade Municipal, Estadual ou Federal correspondente, no caso de representação de Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

II – Das respectivas entidades nos demais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário Municipal de Saúde é Membro nato do **C.M.S**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do **C.M.S**. Será assumida pelo seu Suplente.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ser eleita à Presidência do **C.M.S**. Qualquer um de seus representantes legais, titular ou suplente;

Art. 5º - O C.M.S. reger-se-á pelas seguintes disposições que se refere a seus Membros:

I – O exercício de função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano;

III – Os membros do **C.M.S.** poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO – II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O C.M.S., terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas :

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – As sessões planárias serão realizadas ordinariamente quando convocados pelo Presidente ou requerimento da maioria dos membros;

III – Para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do **C.M.S.**, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – Cada membro do **C.M.S.** terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do **C.M.S.** serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do **C.M.S**.

Art. 8º - Para maior desempenho de suas funções o **C.M.S.** poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios :

I – Consideram-se contribuidores do **C.M.S.**, as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários, dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o **C.M.S.**, em assuntos específicos.

Art. 9º - As resoluções do **C.M.S.**, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O **C.M.S.** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Para atender as despesas correntes de implantação e funcionamento do conselho perante a presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar dotação orçamentária mensalmente até o valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) obedecidas às prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 12 - O Prefeito Municipal baixará os Atos necessários ao Cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2009.

Art. 14 - Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência,

Registre-se,

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009.

Luiz Anacleto da Silva
- Prefeito Municipal -